



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Decretos

#### RESUMO DOS ATOS ASSINADO PELO GOVERNADOR.

#### DECRETO Nº 1126-S, DE 1º .07.2022.

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **GIZELY DA SILVA RODRIGUES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES.

**Protocolo 882530**

#### DECRETO Nº 1127-S, DE 1º 07.2022.

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **IZABEL CONSUELO EUSTAQUIO LORENZONI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES.

**Protocolo 882538**

#### DECRETO Nº 1128-S, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Abre à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.592.236,55 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021, e o que consta do Processo Nº 2022-H2DS6;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.592.236,55 (Um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, ao 1º dia do mês de julho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**  
Secretária de Estado de Economia e Planejamento

**MARCELO MARTINS ALTOÉ**  
Secretário de Estado da Fazenda

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44 44901 10.302.0047.4707	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU Contribuições	3.3.41	0104	1.592.236,55
TOTAL				1.592.236,55

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44 44901 10.302.0047.2191	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE COFINANCIAMENTO DO SUBSISTEMA DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	3.3.41	0104	1.592.236,55
TOTAL				1.592.236,55

**Protocolo 882831**

#### DECRETO Nº 1129-S, DE 1º DE JULHO DE 2022.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no processo nº 2022-94N2G e os termos do Edital SEGER/SEFAZ Nº 10, publicado em 09/05/2022, que homologou o resultado final do concurso público, objeto do Edital Nº. 01, de 21/10/2021, publicado em 22/10/2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, os candidatos abaixo relacionados, habilitados

em concurso público para provimento do cargo de Consultor do Tesouro Estadual do Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda.  
Área de Formação: Ciências Econômicas

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
Rafael Scherb	179000539	8º

Área de Formação: Ciências Contábeis

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
Bruna Iara De Paula Gonçalves	179001167	4º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, ao 1º dia do mês de julho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 882834**

## DECRETO Nº 1130-S, DE 1º DE JULHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no processo nº 2022-94N2G e os termos do Edital SEGER/SEFAZ Nº 10, publicado em 09/05/2022, que homologou o resultado final do concurso público, e que os candidatos nomeados pelo Decreto nº 806-S, publicado em 12/05/2022, não tomaram posse no prazo legal;

### RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, de acordo com o Art. 16 § 10 da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, o Decreto nº 806-S/2022, na parte referente aos candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público para provimento do cargo de Consultor do Tesouro Estadual do Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda.  
Área de Formação: Ciências Econômicas

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
Gustavo Bodaneze	179001782	4º

Área de Formação: Ciências Contábeis

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
Andrey Augusto Barbosa	179000957	2º

Palácio Anchieta, em Vitória, ao 1º dia do mês de julho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 882835**

## DECRETO Nº 1131-S, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Altera o Decreto nº 2495-S, de 04 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo E-DOCS 2020-18NRT,

### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2495-S, de 04/12/2019, que designou os membros para compor o Conselho Estadual de Educação - CEE/ES para mandato 2019-2023, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º [...]

[...]

X - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Espírito Santo - SindEducação - ES:

Titular: Leonil Dias da Silva

Suplente: Almir Pacheco Scheidegger

[...]” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, ao 1º dia do mês de julho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 882839**

## DECRETO Nº 1132-S, DE 1º DE JULHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no processo nº 2021-DW36F e os termos do Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação do Concurso Público - Edital de Abertura PCES Nº 001/2018, publicado em 29/06/2022, que homologou o resultado final do concurso público, para o provimento de vagas dos cargos do Quadro da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** o teor das decisões judiciais nos autos da Ação nº 5005037-55.2022.8.08.0000; Ação nº 0020518-42.2020.8.08.0024; Ação Judicial nº 0016872-94.2019.8.08.0012; Ação Judicial nº 0008065-31.2019.8.08.0030; Ação Judicial nº 5010059-86.2022.8.08.0035; 0009635-02.2021.8.08.0024; 5011929-69.2022.8.08.0035 e Ação Judicial nº 5012421-61.2022.8.08.0035.

### RESOLVE:

**NOMEAR**, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, c/c o artigo 1º da Lei nº. 3705, de 24 de dezembro de 1984, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público para provimento dos cargos de Auxiliar de Perícia Médico-Legal, Assistente Social, Investigador, Médico-Legista, Psicólogo e Perito Oficial Criminal e reservar vaga para os candidatos que encontram-se *sub judice*, até o trânsito em julgado.